

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os prazos referidos nos artigos 5.º do decreto n.º 33:463 e 6.º do decreto n.º 33:500, respectivamente de 28 de Dezembro de 1943 e 20 de Janeiro de 1944, consideram-se terminados nas colónias de Macau e Timor dois meses após a entrada em vigor do presente decreto naquelas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Macau e Timor.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 6.000\$, com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício de 1945 do orçamento privativo do serviço autónomo de luz e água de Luanda, destinado ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários prestados na central eléctrica daquele organismo pelo condutor dos correios, telégrafos e telefones José Camacho Rodrigues.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja executado nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor o decreto n.º 35:704, de 17 de Junho de 1946, devendo observar-se no seu cumprimento as regras especiais estabelecidas na portaria n.º 11:124, de 28 de Setembro de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Orçamento da receita e despesa da missão antropológica e etnológica de Moçambique para 1946

Receita

Capítulo único

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 1666.º, n.º 15), do orçamento da colónia de Moçambique para 1946	300.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para 1946	200.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	220.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	150.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	130.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Este orçamento substitui o que foi publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1946.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 7 de Junho de 1946.— O Presidente, José Bacelar Bebianno.